DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9433/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17343/2014
PROTOCOLO	:	1553881
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE BELA VISTA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 200/2014
CONTRATADA	:	FÊNIX NEW – CONFECÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014
OBJETO	;	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS DE TRABALHO DE CAMPO
VALOR	:	R$ 95.608,25
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 54/2014 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 200/2014 (2ª fase), celebrado entre o município de Bela Vista-MS e a empresa Fênix New – Confecções, Comércio e Serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de uniformes e materiais de trabalho de campo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 95.608,25 (noventa e cinco mil, seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA-4ICE-1765/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório bem como do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 16086/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 54/2014 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 200/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa Fênix New – Confecções, Comércio e Serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande-MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs